



**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**

**REGIMENTO INTERNO  
ANTROPOLOGIA RURAL E TECNOLOGIAS SOCIAIS**

**2025**

## REGIMENTO INTERNO

Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Antropologia Rural e Tecnologias Sociais (PPGP-ARTS), destinado à formação de docentes e pesquisadores, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), *campus* Manaus Zona Leste.

### TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Antropologia Rural e Tecnologias Sociais (PPGP-ARTS) do IFAM/CMZL tem como objetivo qualificar profissionais capazes de compreender, produzir, reconhecer, reformular, inovar e propor políticas públicas, produtos e outras intervenções junto aos povos e comunidades tradicionais, assentados, colônias de pescadores, extrativistas, agricultores familiares, artesãos, meliponicultores, movimentos sociais, redes públicas de ensino, saúde e assistência social e atuar junto a, sistemas, projetos, programas e agentes sociais em situações específicas de intervenção e gestão em contexto rural, com vista à aplicação prática de tecnologias sociais e soluções de problemas relacionados as especificidades socioculturais, de gênero, arranjos produtivos locais, territoriais e ambientais.

Art. 2º O PPGP-ARTS está organizado em duas linhas de pesquisa:

#### **Linha 1** - Povos e comunidades tradicionais, Territorialidades e Movimentos sociais na Amazônia

Esta linha de investigação concentra-se nos temas: etnicidade e processos identitários; processos de territorialização e territorialidades diferenciadas; conflitos socioambientais, deslocamento de povos/comunidades e efeitos sociais de grandes projetos; o direito à diversidade em Estados nacionais; políticas étnicas e movimentos sociais; relações interétnicas e configurações sociais e políticas na Amazônia.

#### **Linha 2** – Tecnologias sociais, cartografia social, sustentabilidade e Políticas Públicas na Amazônia

Esta Linha de Pesquisa concentra-se em ações de pesquisas relacionadas a: metodologias de impacto social e uso coletivo; associação de técnicas científicas e tradicionais; sistemas agroecológicos; extrativismo de produtos da floresta; projetos de futuro dos povos/comunidades; mapeamento social; educação e diversidade; interlocução entre conhecimentos tradicional e científico; patrimônio cultural; gênero; sexualidade e direitos sociais.

Parágrafo Único. O PPGP-ARTS está organizado a partir da área de concentração **antropologia e tecnologias sociais** que contempla a formação

de antropólogos profissionais com a capacidade crítica e epistemológica de tecer diálogos construtivos entre os conhecimentos tradicionais, sustentabilidade, tecnologias sociais e da Informação e projetos de futuro dos povos e comunidades tradicionais. Tem por foco a formação científica e técnica em Antropologia e Tecnologias Sociais, direcionada para atuação na Amazônia a partir da construção de alternativas tecnológicas para responder aos desafios vivenciados na região.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

Organização geral do PPGP-ARTS

Art. 3º A Administração do PPGP-ARTS se efetivará através de:

- I - Colegiado do PPGP-ARTS ;
- II - Coordenação do PPGP-ARTS;
- III - Secretaria Acadêmica do PPGP-ARTS.

### **Seção I**

Do Colegiado do PPGP-ARTS

Art. 4º O Colegiado do PPGP-ARTS é o Órgão Superior deliberativo, com a seguinte constituição:

- I) Coordenador(a) do PPGP-ARTS, que atuará como Presidente;
- II) Vice Coordenador(a);
- III) Um(a) professor(a) de cada linha de pesquisa;
- IV) Um(a) representante discente, eleito(a) por seus pares.

§ 1º Haverá um(a) suplente eleito(a) para o representante discente.

§ 2º O mandato dos membros do colegiado será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 3º O Colegiado terá reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do(a) presidente, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos mesmos.

§ 5º O (a) Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

§ 6º Todo membro do Colegiado, com três (03) faltas consecutivas ou seis (06) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I- propor e aprovar, em primeira instância, modificações no Regimento Interno do PPGP-ARTS;

II- propor modificações de disciplinas, em ementas de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos, na produção científica existente e na necessidade de crescimento do curso;

III- credenciar, recredenciar e descredenciar professores que integrarão o corpo docente do PPGP-ARTS, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;

IV - Indicar 5 (cinco) membros do corpo docente para compor a Comissão Organizadora do processo seletivo para admissão dos discentes do PPGP-ARTS;

V- determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação das linhas de pesquisa;

VI- decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao PPGP-ARTS, apresentados em edital próprio;

VII- definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VIII- propor convênios de interesse para as atividades do Programa;

IX – Aprovar e alterar este Regimento, cujo quórum qualificado (50% + 1) dos membros do Colegiado;

X - Funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação do PPGP-ARTS.

XI - Analisar o pedido de desligamento de discentes que não tenham cumprido o Regimento, assegurando amplo direito de defesa;

- XII - Aprovar disciplinas, ementas e reformulação do projeto do Mestrado;
- XIII - Deliberar sobre projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços sob responsabilidade do corpo docente do PPGP-ARTS;
- XIV - Escolher os membros da banca examinadora para ingresso dos discentes e bem como designar demais comissões que se façam necessárias;
- XV - Escolher os membros da comissão de bolsas;
- XVI - Deliberar sobre a orientação dos discentes;
- XVII - Deliberar sobre casos omissos e alterações neste Regimento.

## **Seção II**

### Da Coordenação do PPGP-ARTS

Art. 6º A Coordenação do PPGP-ARTS será exercida por:

- I- um(a) Coordenador(a), professor(a) do quadro permanente do Curso e do IFAM/CMZL, na ativa, eleito pelos(as) professores(as) credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no Programa;
- II- um(a) Vice Coordenador(a), indicado(a) pelo Coordenador(a), dentre os membros do Programa do quadro permanente e que tem como função colaborar com o Coordenador na gestão de assuntos acadêmicos e administrativos.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois (02) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

§ 2º Na ausência e impedimentos do Coordenador(a) do Curso, suas funções serão exercidas pelo(a) Vice Coordenador(a).

§ 3º Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo, uma nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Dedicar ao PPGP-ARTS tempo igual a 20 horas semanais, de acordo com a Resolução nº 54 - CONSUP/IFAM, de 06 de junho de 2022, Art. 2º (CHTSMáx 20 horas).

Art. 7º Cabe ao Coordenador:

- I- presidir as reuniões do Colegiado do PPGP-ARTS;
- II- Realizar a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III- propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no PPGP-ARTS;

IV- encaminhar, para aprovação no Colegiado, as propostas de ementas de disciplinas do curso;

V- submeter ao Colegiado do PPGP-ARTS o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da oferta de disciplinas;

VI- encaminhar, para aprovação no Colegiado, os nomes dos membros das comissões de seleção;

VII- encaminhar, para aprovação no Colegiado, os casos de desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua o presente regimento;

VIII- encaminhar, para aprovação no Colegiado, os nomes dos orientadores e coorientadores;

IX- encaminhar, para aprovação no Colegiado, a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;

X- encaminhar, para aprovação no Colegiado, planos de aplicação de recursos destinados ao PPGP-ARTS;

XI- encaminhar, para aprovação do Colegiado, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PPGP-ART;

XII- encaminhar ao Departamento de Graduação e Pós-Graduação (DGPOS) do IFAM/CMZL, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Acadêmica do PPGP-ARTS**

Art. 8º A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação do PPGP-ARTS, será dirigida por um servidor técnico-administrativo e/ou prestador(a) de serviço terceirizado e poderá ser composta por servidores, estagiários e bolsistas designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 9º Compete ao responsável pela Secretaria, ou por sua delegação a seus auxiliares:

I- superintender os serviços rotineiros do PPGP-ARTS e outros que lhes sejam atribuídos pela Coordenação do PPGP-ARTS;

II- manter em dia a documentação e registro acadêmico dos docentes, discentes e técnicos-administrativos;

III- receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;

IV- processar e informar a Coordenação sobre todos os requerimentos de discentes matriculados;

V- distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

- VI- manter atualizada a base de Leis, Decretos, Portarias, Circulares que regulamentam o PPGP-ARTS;
- VII- manter em dia o inventário do equipamento e material do PPGP-ARTS;
- VIII- preparar documentos relativos ao Histórico Escolar dos discentes;
- IX- secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões Gerais do PPGP-ARTS;
- X - secretariar as sessões destinadas às qualificações e às defesas de dissertações;
- XI- expedir aos(as) professores(as) e discentes em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XII- dar encaminhamento administrativo em solicitação de passagens e diárias, quando couber;
- XIII - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pelo Coordenador;
- XIV - Alimentar e manter atualizado o sistema de coleta de dados do PPGP-ARTS na plataforma eletrônica da CAPES - SUCUPIRA, para fins de avaliação do Programa.

## **CAPÍTULO II**

Do corpo docente

### **Seção I**

Das categorias e atribuições

Art. 9º O corpo docente do PPGP-ARTS será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme orientações normativas da CAPES.

Art. 10. Integram a categoria de docentes permanentes, os professores declarados e relatados anualmente pelo PPGP-ARTS que atendam aos seguintes requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II – tenham ou participem de projeto vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGP-ARTS;
- III- oriente discentes, sendo devidamente credenciados como orientador pelo colegiado do PPGP-ARTS;

IV -ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor do quadro permanente do IFAM ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa;

V -ter regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais ou dedicação exclusiva.

VI - dedicar-se ao PPGP-ARTS tempo igual a vinte (20) horas semanais;

VII -ter produção científica compatível com as exigências da CAPES;

Parágrafo único. Em caráter excepcional, considera-se docente permanente, dependendo das especificidades de áreas, professor(a) que se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

a) receba bolsa de fixação docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomentos à pesquisa;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGP-ARTS;

c) tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPGP-ARTS.

Art. 11. Integram a categoria de docentes visitantes, aqueles com vínculo funcional administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGP-ARTS viabilizada por acordo de cooperação técnica e/ou convênio, por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para este fim pela própria instituição ou por uma agência de fomento à pesquisa.

§ 2º O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do PPGP-ARTS, e apresentar produção intelectual relevante na área.

§ 3º Cabe ao professor visitante :

a) dedicar-se ao PPGP-ARTS tempo igual ou superior a trinta (30) horas semanais;

b) ter participação efetiva no ensino, na pesquisa e na orientação;

- c) ter produção científica compatível com as exigências da CAPES;
- d) estar inserido em um grupo de pesquisa;

Art. 12. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGP-ARTS que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo na instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membros de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGP-ARTS, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Os colaboradores não deverão ultrapassar 40% do total de docentes permanentes.

§ 3º O professor colaborador deve ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor de alguma Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa;

§ 4º Cabe ao professor colaborador:

- a) ter disponibilidade para dedicar-se a alguma atividade de ensino, pesquisa e orientação;
- b) ter produção intelectual compatível com a área de concentração ou afins e com uma das linhas de pesquisa do PPGP-ARTS;
- c) estar inserido num grupo de pesquisa;

## **Seção II**

Das atribuições dos orientadores

Art. 13. São atribuições dos orientadores:

I- elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;

II- orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação e produto técnico/tecnológico em todas as fases;

III- solicitar à Coordenação a realização de exame de qualificação, encaminhando três (03) cópias do projeto de pesquisa e do produto, assim como sugestão de nomes para compor a banca de seu orientando/a;

IV- solicitar à Coordenação a realização da defesa de dissertação de seu orientando/a, encaminhando três (03) cópias da dissertação e nomes dos professores que irão compor a banca;

V- zelar pelo cumprimento dos prazos fixados neste Regimento.

Art. 14. O professor poderá ter, no máximo, três (03) discentes sob sua orientação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o professor poderá ter um número superior de orientandos/as, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGP-ARTS.

Art. 15. O orientador, apresentando a devida justificativa, poderá solicitar, ao Colegiado do PPGP-ARTS, a dispensa das funções de orientador de determinado discente.

Art. 16. Em caso de impedimento temporário ou permanente do orientador, o Colegiado do PPGP-ARTS indicará seu substituto.

### **Seção III**

Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento

Art. 17. O credenciamento dos professores do PPGP-ARTS será efetivado pelo Colegiado do PPGP-ARTS, conforme orientações normativas da CAPES e obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos pela deliberação deste Regimento, sendo, posteriormente, homologado pela DGPOS do IFAM/CMZL.

Art. 18. Para o credenciamento dos professores do PPGP-ARTS, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I-carta de intenção encaminhada à Coordenação do PPGP-ARTS, solicitando credenciamento;

II-projeto compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGP-ARTS;

III -cópia do diploma de Doutorado;

IV -currículo Lattes atualizado;

VI- Plano de Trabalho a ser desenvolvido, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular;

VII- comprovante de orientação de, pelo menos, três (03) trabalhos de iniciação científica e/ ou de conclusão de curso superior;

VIII- comprovação de produção científica e/ou técnica na área nos três (03) últimos anos, como artigos publicados em revistas Qualis (B e/ou A), ou o seu aceite, ou Livro, ou Capítulo de Livro ou Produção Técnica.

Art. 19. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três (03) anos.

Art. 20. Os professores que atuam no PPGP-ARTS deverão se submeter ao processo de credenciamento, a cada três (03) anos, tendo que apresentar os seguintes documentos:

I- comprovação de produção científica e/ou técnica na área nos três (03) últimos anos, como artigos publicados em revistas Qualis (B e/ou A), ou o seu aceite, ou Livro, ou Capítulo de Livro ou Produção Técnica.

II – comprovação de disciplinas ministradas na graduação e na pós-graduação;

III – comprovação de orientações concluídas e em andamento, participação em bancas de trabalho de conclusão de curso superior;

IV- Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no próximo triênio.

V- cópias digitais de Anais de participação/apresentação ou coordenação de Grupos de Trabalho em Congressos e outros eventos científicos.

Parágrafo único. A respectiva documentação apresentada receberá parecer da comissão de credenciamento, obedecendo aos indicadores dos critérios de avaliação da Área de Antropologia/Arqueologia da CAPES.

Art. 21. O docente poderá ser desligado a qualquer momento em duas situações: mediante sua solicitação ou por decisão do Colegiado do PPGP-ARTS.

Parágrafo único. O descredenciamento por decisão do Colegiado caberá nas seguintes situações:

I- em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento;

II- não ter até duas orientações concluídas no período da avaliação da Área pela CAPES;

III- não ter publicado, anualmente, pelo menos um trabalho completo em revistas Qualis (B e/ou A), ou escrito Livro ou Capítulo de Livro, ou não ter Produção Técnica.

IV - Não atender as exigências mínimas das atividades docentes, tais como ministrar aulas, elaborar instrumentos avaliativos, manter o diário atualizado e lançamento das notas dos discentes.

### **CAPÍTULO III**

Da matriz curricular

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A matriz curricular do PPGP-ARTS está definida neste Regimento, vide anexo I.

#### **Seção I**

##### **DA CARGA HORÁRIA, DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINAS DO PPGP-ARTS**

Art. 23. O PPGP-ARTS terá a carga horária mínima de 35 créditos, sendo 15 créditos nas disciplinas obrigatórias, 12 créditos em disciplinas eletivas e 8 créditos em trabalho de conclusão.

Art. 24. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

Art. 25. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo IFAM, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º Os pedidos de validação deverão ser examinados por Comissão de Ensino designada pelo Colegiado, que deverá emitir Parecer para apreciação do Colegiado;

§ 2º Os créditos a serem validados deverão ter sido cursados até no máximo 05 (cinco) anos antes do ingresso, sendo o prazo computado a partir da data de realização da disciplina ou da conclusão do curso na qual está inserida a disciplina cursada, prevalecendo a mais recente.

§ 3º Poderão ser validados até 04 créditos eletivos no PPGP-ARTS dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 4º Os créditos obtidos na condição de aluno especial em disciplina do Mestrado antes do ingresso no programa poderão ser validados até o limite de 08 créditos;

§ 5º Poderão ser validados até 04 créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiro, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 26. O Curso terá a duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo pode ser solicitada, considerando-se a duração regular prevista no plano de curso (18 meses), desde que devidamente justificada e com anuência do(a) orientador(a) e mediante aprovação do Colegiado, não ultrapassando o tempo máximo previsto para duração do curso (24 meses), conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 27. Para concluir o PPGP-ARTS, o discente deverá:

- I - ter aproveitamento nas disciplinas;
- II- completar o número de créditos exigidos pelo PPGP-ARTS;
- III- ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira ou indígena;
- IV- se estrangeiro, ser aprovado na proficiência da Língua Portuguesa;
- V - ser aprovado no exame de qualificação;
- VI - ser aprovado na defesa pública da dissertação e do produto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### Da proficiência em idiomas

Art. 28. Será exigida a comprovação de proficiência em um idioma estrangeiro no ato da primeira matrícula no PPGP-ARTS ou ao longo do primeiro ano acadêmico, de acordo com o que for exigido no Edital de Seleção específico.

§ 1º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula.

**§ 3º As formas de comprovação de proficiência serão definidas nos Editais de Seleção específicos.**

§ 4º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente ao idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o que for exigido no Edital de Seleção específico.

## **TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I**

#### Da admissão

Art. 29. O processo de seleção para ingresso no PPGP-ARTS será regido por Edital específico a cada seleção, cabendo ao Colegiado definir e divulgar, em prazo não inferior a trinta (30) dias da data fixada para o início da seleção, com as instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 30. Poderão inscrever-se à seleção portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecidos pelo MEC, podendo, também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de revalidação de diploma.

Art. 31. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro(a), apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

Art. 32. O candidato(a) deverá indicar se possui algum tipo de necessidade educacional específica e se irá precisar de algum recurso (humano e/ou equipamentos) para a realização das provas do processo de seleção.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar o laudo médico que ateste a sua deficiência ou necessidade educacional específica.

Art. 33. Da quantidade de vagas serão reservadas 60% para negros, quilombolas, indígenas, Pessoas com Deficiência - PcD, pessoas Transgênero, Transexual ou Travesti e agentes sociais pertencentes às comunidades tradicionais (LEI 14.723/2023; RESOLUÇÃO 52/2022 CONSUP/IFAM)

Art. 34. O processo de seleção ocorrerá das seguintes etapas:

I – Prova Escrita

II – Avaliação do projeto de pesquisa

III – Entrevista

IV – Memorial

Parágrafo único. As fases de prova escrita, avaliação de projeto de pesquisa e entrevista serão de cunho eliminatório e classificatório, enquanto que a fase de memorial será de cunho classificatório.

Art. 35. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Organização do processo seletivo especialmente criada para esse fim pelo Colegiado do PPGP-ARTS.

Art. 36. As normas de realização do processo de seleção e os critérios de correção serão definidos no edital elaborado pela Comissão de Organização do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### Da matrícula

Art. 37. O discente do PPGP-ARTS deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente para o período letivo, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula de discentes estrangeiros.

§ 3º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na Língua Portuguesa.

§ 4º No ato da matrícula, o discente com deficiência ou com necessidade educacional específica deverá informar os recursos humanos e/ou equipamentos para acompanhamento das aulas e/ou avaliações.

Parágrafo único. Em caso de discente aprovado(a) e classificado(a) que não efetivar sua matrícula no período regular de ingresso no PPGP-ARTS, a vaga será remanejada para o (a) próximo(a) candidato(a) aprovado (a) e classificado(a) em lista de espera, respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início das atividades acadêmicas.

Art. 38. Pode frequentar as aulas do curso como discentes especiais, conforme é estabelecido neste regimento, discentes com graduação e estudantes de programas de pós-graduação ou pessoas com diplomas de especialização, mestrado ou doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### Do rendimento escolar

Art. 39. O sistema de avaliação do discente no PPGP-ARTS abrange:

- I-avaliações relativas às disciplinas do PPGP-ARTS;
- II- avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do PPGP-ARTS;
- III- avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 40. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de diferentes instrumentos e critérios avaliativos, expresso em notas de zero (0) a dez (10), sendo a nota resultante inferior a seis (6), assim como o atesto de frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer disciplina ou atividade, implicará em reprovação discente.

Art. 41. O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco (05) dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PPGP-ARTS.

Parágrafo único. Em caso de confirmação de reprovação, o discente deverá solicitar nova matrícula, sendo tolerada única reprovação durante todo o curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### Do trancamento de matrícula

Art. 42. Será permitido ao discente, o trancamento de matrícula, em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a seis (06) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo PPGP-ARTS por período igual ao do trancamento.

Parágrafo único. Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I- o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido, devidamente documentados, assim como o prazo pretendido;

II- o requerimento, assinado pelo discente e com parecer favorável do orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador;

III- o requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso;

IV -durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave;

V- só será permitido um (01) trancamento durante o Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Do desligamento e abandono**

Art. 43. O discente será desligado do curso, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I- por sua própria solicitação;

II- não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Curso;

III- obtiver reprovação em 2 (duas) disciplinas;

IV- ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação e/ou equivalente, ou para a defesa de dissertação;

V- obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 6,0 (seis) calculado a cada ano letivo;

VI- for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Art. 44. Será considerado em abandono e/ou desligado do PPGP-ARTS o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### Do discente especial

Art. 45. O portador de diploma de curso superior poderá matricular-se como discente especial em disciplinas isoladas no PPGP-ARTS, com limite de 1 (uma) por semestre.

Parágrafo único. A aceitação da inscrição do discente especial dependerá de aprovação do professor que ministrará a disciplina que tenha sido solicitada.

## **CAPÍTULO VII**

### Das orientações das dissertações

Art. 46. Todo discente será acompanhado individualmente por um professor orientador credenciado no PPGP-ARTS.

§ 1º Poderá haver coorientação das dissertações, mantido o acompanhamento pelo professor de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um co-orientador que seja da categoria de Docente Permanente do PPGP-ARTS.

§ 3º É permitida a troca de orientador até o 12º mês após a data de ingresso no PPGP-ARTS, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, e homologada pelo Colegiado do PPGP-ARTS.

Art. 47. Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em seus projetos e em seus grupos de pesquisa.

## **CAPÍTULO VIII**

### Das dissertações

Art. 48. Após aprovação do orientador, as dissertações serão entregues na secretaria do PPGP-ARTS, observados os prazos estabelecidos.

Art. 49. O idioma da dissertação é o português, com o resumo em inglês, espanhol ou língua indígena.

Art. 50. Após a designação da banca examinadora, a defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de quarenta (40), e máximo de sessenta (60) dias.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser alterado pelo Colegiado do PPGP-ARTS, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta neste regimento.

## **CAPÍTULO IX**

Do exame de qualificação, defesa de dissertação e apresentação do produto técnico

Art. 51. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação entre o 8º ao 10º mês, após a data de ingresso, no qual o discente terá que apresentar o projeto de pesquisa detalhado.

§ 1º No Exame de Qualificação, o projeto de pesquisa e a indicação do produto técnico serão avaliados por uma Banca Examinadora formada por três (03) membros, professores doutores. Para a composição da Banca se faz necessário indicar dois membros suplentes. Ficando com a seguinte denominação: 01 Presidente; 01 Examinador Interno; 01 Examinador Externo e 02 Suplentes.

I- o Professor Orientador encaminhará à Coordenação do PPGP-ARTS, um memorando, no qual deverá constar: composição da Banca Examinadora, com os respectivos nomes dos membros, assim como a data, a hora e o local do Exame de Qualificação;

II- no Exame de Qualificação, caso o discente não consiga aprovação, poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de um (01) mês após a data do Exame anterior.

§ 2º Caso o membro externo não seja residente em Manaus, será facultada a sua participação a distância, a partir do uso de recursos tecnológicos.

Art. 52. Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado e cumpridas as demais atividades acadêmicas, o discente deverá defender em sessão pública sua Dissertação e o respectivo produto técnico, cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora, composta por: 01 Presidente; 01 Examinador Interno; 01 Examinador Externo e 02 Suplentes.

I- o discente deve encaminhar requerimento à Secretaria do PPG-PART, solicitando o histórico de integralização dos créditos;

II- o discente deve entregar o histórico de integralização dos créditos ao Professor Orientador, que dará ciência;

III- o Professor Orientador, juntamente com o orientado, proporão uma Banca Examinadora, composta por três (03) Professores Doutores, sendo indicados 2 (dois) suplentes, facultada a participação de um avaliador externo ao corpo docente do PPGP-ARTS;

IV- o Professor Orientador encaminhará, à Secretaria do PPGP-ARTS, o requerimento e uma (01) cópia da dissertação e do produto técnico, informando os nomes dos membros da Banca Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa;

V- a Coordenação do Curso apresentará o requerimento feito pelo Professor Orientador ao Colegiado, para que seja aprovada a Banca Examinadora;

VI- após a homologação da Banca Examinadora, o discente terá o prazo de cinco (05) dias para encaminhar as 3 (três) cópias da dissertação e produto técnico para a banca examinadora;

VII- Após a distribuição das cópias da dissertação aos membros da banca examinadora, a defesa oral da Dissertação e produto técnico deverá ser realizada no prazo mínimo de trinta (30) dias e máximo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º: Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber, devidamente comprovado e validado pelo Colegiado do PPGP-ARTS;

§ 2º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientado;

b) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

c) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 53. O candidato que for aprovado pela Banca Examinadora será considerado apto a receber o título de Mestre em Antropologia Rural e Tecnologias Sociais.

Parágrafo Único. O candidato que for reprovado pela Banca Examinadora poderá reapresentar a sua dissertação e produto técnico dentro de, no mínimo, três (03) meses e no máximo, seis (06) meses uma única vez.

Art. 54. No caso dos discentes aprovados, e feitas as devidas correções na dissertação e produto técnico, conforme sugestões da Banca Examinadora e supervisão do orientador, o discente é obrigado a entregar, na Secretaria do PPGP-ARTS, até sessenta (60) dias após a defesa, 3 (três) vias impressas e encadernadas no formato capa dura, e uma cópia digital em formato PDF.

Parágrafo único. A versão definitiva deve respeitar a linguagem formal e acadêmica, com revisão em Língua Portuguesa e adequada às regras de formatação para trabalhos acadêmicos da ABNT.

## **CAPÍTULO X**

Da emissão do diploma

Art. 55. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Antropologia Rural e Tecnologias Sociais:

- I - completar o número de créditos exigidos pelo PPGP-ARTS;
- II - ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro;
- III - se estrangeiro, ser aprovado na proficiência da Língua Portuguesa;
- IV - ser aprovado no exame de qualificação;
- V - ser aprovado na defesa pública de dissertação de Mestrado;
- VI - ter entregue as versões definitivas da dissertação e produto técnico;
- VII - apresentar declaração "Nada Consta" da biblioteca;

## **TÍTULO IV - DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 56. A autoavaliação do mestrado ocorrerá a cada dois (02) anos com o objetivo primar pela qualidade do ensino-aprendizagem, por meio de seminários, *webnários* e outras formas de avaliação.

I - Os sujeitos participantes do processo avaliativo serão: os docentes, os discentes, coordenação e a secretaria do programa, diretorias afins e comunidade externa;

II - O processo de avaliação deverá observar as diretrizes do documento orientador a partir das orientações da Capes.

## **TÍTULO V - DOS ESPAÇOS ACADÊMICOS INSTITUCIONAIS LIGADOS AO PPGP-ARTS**

Art. 57. O Núcleo de Estudos Afrobrasileiro e Indígena (NEABI) do campus IFAM Manaus Zona Leste, ficará ligado ao PPGP-ARTS dada a relação do referido núcleo para o acompanhamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão junto às organizações indígenas, quilombolas e articulações com movimentos étnico-raciais da região.

Art. 58. O Sítio Arqueológico Castanhal Manaus, será efetivado como um sítio-escola do Campus IFAM Manaus Zona Leste, em articulação direta com o PPGP-ARTS.

Art. 59. O Centro de Referência em Agroecologia é um espaço educativo que dialoga diretamente com os conhecimentos tradicionais e com tecnologias sociais de impacto direto na qualidade de vida e perspectivas de projetos sustentáveis para a Amazônia, contando com espaços formativos e interativos e ainda com estrutura voltada para formação e capacitação de grupos sociais. Possui ambiente de produção animal e vegetal, servindo de laboratório para diversas pesquisas e desenvolvimento de um modelo sustentável para a região amazônica.

## **TÍTULO VI - DE OUTROS ESPAÇOS ACADÊMICOS E DE PESQUISA LIGADOS AO PPGP-ARTS**

Art. 60. O laboratório e a biblioteca do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), sediada em Manaus e que conta com o acervo físico de 3.200 exemplares na área da antropologia e ciências sociais e virtual para o livre acesso a livros, fascículos, boletins informativos, mapas, dentre outros materiais, consistirão em espaços de apoio às atividades de ensino e pesquisa do PPGP-ARTS.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGP-ARTS, Diretoria de Graduação e Pós-Graduação do campus Manaus Zona Leste e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

MINUTA



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Instituto Federal do Amazonas campus Manaus Zona Leste  
Departamento de Graduação e Pós-Graduação - DGPOS  
Programa de Pós-Graduação Profissional em Antropologia Rural e  
Tecnologias Sociais – PPGP-ARTS



**MATRIZ CURRICULAR**

<b>N</b>	<b>Disciplina</b>	<b>CH</b>	<b>Créditos</b>	<b>Status</b>	<b>Docente</b>
1	Antropologia da Amazônia: Comunidades e Povos Tradicionais e suas tecnologias	60	4	Obrigatória	ALFREDO WAGNER BERNO
2	Educação na Amazônia: Sistema de ensino, pesquisa e mobilização social	45	3	Obrigatória	CLAUDINA AZEVEDO MAXIMIANO
3	Tecnologias e organização social na Amazônia	45	3	Obrigatória	ALYSON DE JESUS DOS SANTOS
4	Direitos dos povos e comunidades tradicionais	45	3	Obrigatória	ILKA BOAVENTURA LEITE
5	Procedimentos de pesquisa e os processos sociais amazônicos	60	4	Obrigatória	NILTON PAULO PONCIANO
6	Ambientalismo, cooperação internacional e institucionalidades de movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira	30	2	OPTATIVA	VANIA ROCHA FIALHO DE PAIVA E SOUZA
7	Ambiente Amazônico e Mudanças Climáticas	30	2	OPTATIVA	ALESSANDRA DE SOUZA FONSECA
8	Assessoria e elaboração de projetos, planos e programas sociais	30	2	OPTATIVA	CLAUDINA AZEVEDO MAXIMIANO
9	Assistência técnica e extensão rural: Agroecologia e Processos Produtivos na Amazônia	45	3	OPTATIVA	ALVATIR CAROLINO DA SILVA



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Instituto Federal do Amazonas campus Manaus Zona Leste  
Departamento de Graduação e Pós-Graduação - DGPOS  
Programa de Pós-Graduação Profissional em Antropologia Rural e  
Tecnologias Sociais – PPGP-ARTS



10	Cartografia sociais e mobilizações políticas na Amazônia	45	3	OPTATIVA	ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA
11	Ecologia, Etnicidade e Desenvolvimento Sustentável	30	2	OPTATIVA	RINALDO SENA FERNANDES
12	Formação do pensamento social da Amazônia	30	2	OPTATIVA	NILTON PAULO PONCIANO
13	Gênero, sexualidade e contextos Amazônicos	45	3	OPTATIVA	DENIS DA SILVA PEREIRA
14	Patrimônio e Conhecimento Tradicional	30	2	OPTATIVA	ILKA BOAVENTURA LEITE
15	Política agrária na Amazônia	45	3	OPTATIVA	DENIS DA SILVA PEREIRA
16	Produção agroextrativista na Amazônia: Desafios e perspectivas	45	3	OPTATIVA	RINALDO SENA FERNANDES
17	Sustentabilidade e Manejo na Amazônia	30	2	OPTATIVA	ALESSANDRA DE SOUZA FONSECA
18	Tecnologia da Informação e comunicação (TIC) e territórios	45	3	OPTATIVA	ALYSON DE JESUS DOS SANTOS
19	Tópicos Especiais	30	2	OPTATIVA	VANIA ROCHA FIALHO DE PAIVA E SOUZA